



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

## **LEI Nº 2108/2014**

### **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – MG O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Carandaí o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social – SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

**Art. 2º** - O papel do CREAS no SUAS, define suas competências que, de modo geral, compreendem:

**I** - Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**II** - A gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa, da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à Unidade.

**Art. 3º** - O CREAS terá como público alvo pessoas, grupos e famílias em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou psíquicos, negligência, abuso e/ou exploração sexual; uso de substâncias psicoativas, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, vivência de trabalho infantil e outras circunstâncias similares.

**Art. 4º** - O CREAS terá como objetivo:

**I** - fortalecer a função protetiva da família;

**II** - interromper os padrões de relacionamentos familiares e comunitários com violação de direitos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

- III** - contribuir para o enfrentamento e a superação da situação de violência vivenciada;
- IV** - fomentar a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- V** - ampliar o acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- VI** - prevenir os agravamentos e a institucionalização;
- VII** - promover o exercício do protagonismo e a participação social.

**Art. 5º** - O CREAS enquanto unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade poderá ofertar os seguintes serviços:

**I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI:** Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça e violação de direitos;

**II - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à comunidade:** O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

**III - Serviço Especializado em Abordagem Social:** O Serviço tem como finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

**IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias:** Serviço destinado à promoção de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direito.

**Art. 6º** - O CREAS funcionará em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1998, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica/SUAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de outras legislações e normativas, como Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha e Planos Nacionais.

**Art. 7º** - São eixos norteadores do trabalho social no CREAS:

- I** - atenção especializada e qualificação do atendimento;
- II** - território e localização;
- III** - acesso a direitos socioassistenciais;
- IV** - centralidade na família;
- V** - mobilização e participação social;
- VI** - trabalho em rede.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

**Art. 8º** - O CREAS será instalado em local estratégico e de fácil acesso para melhor atender a população, bem como para facilitar a articulação com a rede.

**Art. 9º** - O horário de funcionamento do CREAS para atendimento ao público será no mínimo de cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando quarenta horas semanais, assegurada a presença de equipe profissional de nível superior, além dos demais profissionais necessários ao bom funcionamento dos serviços.

**Parágrafo Único** – em função dos horários e locais de trabalho das famílias a serem atendidas, o funcionamento da Unidade poderá ser esporadicamente flexibilizado no intuito de garantir a ampliação do acesso à população nos serviços ofertados.

**Art. 10** - As instalações do CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, garantindo-se espaços adequados a acolhida e escuta qualificada dos usuários:

- I** - atendimento em condições de privacidade e sigilo;
- II** - adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;
- III** - segurança dos profissionais e público atendido.

**Art. 11** - Constituem espaços essenciais que o CREAS deverá preferencialmente dispor:

- I** - espaço para recepção;
- II** - sala específica para uso da Coordenação e equipe técnica;
- III** - sala de atendimento (individual e familiar);
- IV** - uma sala ou espaço externo para desenvolvimento de atividades coletivas;
- V** - dois banheiros coletivos, um com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida;
- VI** - uma copa ou cozinha;
- V** - um Almoxarifado ou congênere.

**Parágrafo Único** - o acesso principal do CREAS deve ser preferencialmente adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção, estendendo-se aos principais espaços da unidade.

**Art. 12** - As ações do CREAS serão realizadas com a cooperação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; Serviços de Saúde, em especial a Saúde Mental; divisão administrativa do município; Órgãos de Defesa de Direitos (Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Delegacia) e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nas competências desta unidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 – 2016

**Art. 13** - A unidade do CREAS contará com uma equipe técnica responsável, que terá a seguinte composição:

**I** - Um Diretor;

**II** - Um Assistente Social;

**III** - Um Psicólogo;

**IV** - Um Advogado;

**V** - Um Orientador Social;

**VI** - Um Auxiliar Administrativo;

**VII** - Um Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º – O Diretor do CREAS deverá ter formação em curso de nível superior, preferentemente nas áreas de Assistência Social, Pedagogia ou Psicologia.

§ 2º - Para gerir o programa será criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Carandaí, o cargo comissionado de coordenador.

**Art. 14** - Em conformidade com os prescritos neste ato, ficam automaticamente ajustadas as leis do PPA, LDO e LOA.

**Art. 15** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do cofinanciamento da União e através de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de abril de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de abril de 2014. \_\_\_\_\_

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.